



PROCESSO 19.914-1/2013
ASSUNTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
WALACE SANTOS GUIMARÃES
CELSO ALVES BARRETO DE ALBUQUERQUE
GONÇALO APARECIDO DE BARROS
MARIUSO DAMIÃO FERREIRA
JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
EMBARGANTES LOURINEY DOS SANTOS SILVA
ISMAEL ALVES DA SILVA
MAURO SABATINI FILHO
LUIZ FERNANDO BOTELHO FERREIRA
JOSÉ AUGUSTO DE MORAES
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO
EMBARGADO 054/2016 – TP
ADVOGADO HÉLIO NISHIYAMA – OAB/MT Nº 12.919
JOÃO CARLOS POLISEL – OAB/MT Nº 12.919
RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração com efeito suspensivo e modificativo opostos pelos **Srs. Wallace Santos Guimarães ; Gonçalo Aparecido de Barros; Mariuso Damião Ferreira; Jonas Sebastião da Silva; Louriney dos Santos Silva; Ismael Alves da Silva; Celso Alves Barreto Albuquerque; Mauro Sabatini Filho; Luís Fernando Botelho Ferreira; José Henrique da Silva Filho; José Augusto de Moraes;** representante da empresa **Ribeiro Serviços e Locações Ltda.** subscritos por seus procuradores Dr. Hélio Nishiyama, inscrito na OAB-MT 12.919 e Dr. João Carlos Polisel, inscrito na OAB-MT 12.909, buscando a reforma do Acórdão **054/2016-TP**, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna – Processo nº 19.914-1/2013.

Inconformado com o teor do referido Acórdão, os Embargantes alegaram que o teor do voto prolatado é distinto do teor do acórdão embargado quanto à determinação para instauração de Tomada de Contas Ordinária, que foi oralmente excluída por sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis.



Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 1.550/2016, subscrito pelo Procurador **William de Almeida Brito Júnior**, opinou pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração e no mérito pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Acórdão 054/2016-TP, ratificando ainda as razões do recurso ordinário interposto e pela sua análise após o julgamento dos embargos.

É o relatório.